

PROJETO DE LEI Nº 061/2022

Dispõe sobre a criação da gratificação de urgência e/ou emergência, para os servidores de saúde, atuantes no Pronto Atendimento Municipal da Prefeitura de São Mateus do Sul que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica criada a gratificação de urgência e/ou emergência para servidores da área de saúde do Pronto Atendimento Municipal pelo efetivo exercício de atendimento às urgências e/ou emergências, no valor de 15% (quinze por cento) do salário-base, incidindo para cálculo de 13º e férias do servidor.

§ 1º Para o fim de recebimento desta gratificação, somente poderão ser considerados serviços de urgência ou emergência aqueles estruturados para atendimento a situações de urgência e emergência, garantindo todas as manobras de sustentação da vida e condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

§ 2º Considera-se emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem risco iminente de vida ou sofrimento intenso.

§ 3º Entende-se por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial à vida, mas com necessidade de assistência médica imediata.

Art. 2º. O recebimento da gratificação fica também condicionado ao trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas.

§ 1º A gratificação desta Lei será exclusivamente disponibilizada aos servidores no efetivo exercício de suas atribuições e estarão condicionadas ao pleno cumprimento de sua carga horária, bem como à realização integral e ininterrupta das jornadas de trabalho às quais forem designados.

§ 2º Na hipótese dos afastamentos previstos em lei, a supressão da gratificação será proporcional ao período de afastamento.

Art. 3º. É vedado remunerar por adicional por serviço extraordinário ou qualquer outra vantagem os servidores pelas horas extras excedentes que trabalharem na condição de escala diferenciada de trabalho, salvo convocação extraordinária devidamente justificada por parte da chefia imediata.

Art. 4º. A gratificação criada por esta Lei não se incorpora aos vencimentos do servidor e aos proventos de aposentadoria e em hipótese alguma terão caráter cumulativo.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Art. 5º. A remuneração percebida pelos servidores abrangidos por esta Lei, não poderá ultrapassar o teto de remuneração previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de novembro de 2022.


Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

O projeto dispõe sobre a criação da gratificação de urgência e/ou emergência, para os servidores de saúde, atuantes no Pronto Atendimento Municipal da Prefeitura de São Mateus do Sul e dá outras providências.

Insta informar que desde o ano de 2019 consta Procedimento Administrativo nº 0136.19.000718-9 no Ministério Público da Comarca, o qual aponta a irregularidade quanto ao pagamento de Horas Extras aos servidores lotados no Pronto Atendimento Municipal, que trabalham no regime 12x36 e são concursados para 40 horas semanais, pois após o labor da 40ª hora é pago como hora extra. Assim, houve determinação do Ministério Público para regulamentação da jornada diferenciada.

O projeto em comento trata-se de providência necessária, para fazer jus ao trabalho desenvolvido por estes notáveis profissionais, que com muita competência, dedicação e forte espírito humanitário, laboram incessantemente pelo pronto restabelecimento de pessoas de nossa comunidade, acometidas de alguma situação, que necessitam de atendimento urgente de suporte a vida.

Essencialmente, este Projeto cria a gratificação específica para compensação pelo desempenho de funções especiais por estes servidores e atua também na valorização e incentivo aos profissionais para comporem as equipes de atuação de tão valorosas funções dentro do Sistema de Saúde de Urgência e Emergência deste Município.

Sendo assim, esta Administração Municipal dentro de suas prerrogativas de gerenciamento financeiro do Município de São Mateus, com intuito de zelar e manter o equilíbrio de suas receitas e despesas, e ainda, praticar todos os esforços que possam edificar cada vez mais, os vencimentos desta importante classe de profissionais, vem através da presente propositura, apresentar aos Senhores Vereadores a formatação desses novos valores que irão compor suas remunerações.

Em suma, o Projeto de Lei visa acabar com as horas extras excessivas e em contrapartida valorizar o servidor que se submete a jornada mais desgastante. Assim, foi criada a gratificação de 15% sobre o salário base.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei a essa colenda Casa Legislativa, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

Paço Municipal, 28 de novembro de 2022.



Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal